



LEI Nº 182/2012

Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



03 DE OUTUBRO DE 2012.

Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Abel Figueiredo para o mandato (2013-2016) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, para o mandato 2013/2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 5.250,00 (Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias

Art. 3º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurado reajuste anual segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos três dias do mês de setembro de 2012.


HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal


RONALDO BARBOSA PEREIRA
Sec. Mul. de Adm e Finanças



ABEL FIGUEIREDO
28/09/2012
JEUZADAQUE MENDES PESSOA
DA VI. RDA